



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 160, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 3162/2020 - TCU – Primeira Câmara, nos autos do Processo n.º TC 039.434/2019-2 (Protocolo TRT N.º 000-04376/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **ARACY GUEDES ARNAUD LACERDA** no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 17% (dezesete por cento), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.112/90, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Assistente Secretário – FC-05 e 3/5 (três quintos) do cargo em comissão de Secretário Geral da Presidência – CJ-04, conforme art. 62 da Lei n.º 8.112/90 (redação original) e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001, e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pósgraduação em nível de Especialização, na forma dos arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006, com efeitos a contar de 25 de maio de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 237/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente